

## ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE LEIRIA

**FUNDADA A 20 DE MAIO DE 1929** 



**№** 039

Data: 2021.09.01

**COMUNICADO OFICIAL** 



## NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO PARA OBSERVADORES FUTEBOL 2021/2022



Para conhecimento dos árbitros filiados e demais interessados, se comunica que no cumprimento do disposto no número 1 do artigo 62º do Regulamento de Arbitragem da Associação de Futebol de Leiria, vem o Conselho de Arbitragem divulgar os critérios de classificação dos observadores de futebol, a vigorar na época 2021/2022.



O CONSELHO DE ARBITRAGEM DA A.F. LEIRIA







# ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE LEIRIA CONSELHO DE ARBITRAGEM

## **NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO**

PARA OBSERVADORES
FUTEBOL

Época de 2021/2022

Aprovadas em reunião do Conselho de Arbitragem da A. F. Leiria em 31 de agosto de 2021.



## Índice

Índice		. i
1. N	NORMAS GENÉRICAS	1
1.1	. Definição	1
1.2	. Subordinação	1
1.3	. Pontuações	1
1.4	. Reclamações	1
1.5	. Casos omissos	1
2. R	RELATÓRIOS DE OBSERVAÇÃO TÉCNICA	1
2.1	. Número de Relatórios de Observação Técnica	1
2.2	. Fichas de Avaliação	1
2.3	. Pontuações	2
3. A	ASSESSORIAS	2
3.1	Número de Assessorias	2
3.2	. Pontuações	2
4. T	ESTES ESCRITOS	2
4.1	. Número de Testes Escritos	2
4.2	. Tipo de Testes Escritos	2
4.3	. Pontuações	2
4.4	. Pontuação Final	3
5. T	ESTES PRÁTICOS	3
5.1	. Número de Testes Práticos	3
5.2	. Tipo de Testes Práticos	3
5.3	. Pontuações	3
5.4	. Pontuação Final	3
6. B	BONIFICAÇÕES E PENALIZAÇÕES	3
6.1	. Bonificações	3
6.2	. Penalizações	4
7. P	ONTUAÇÃO FINAL	5
7.1	. Elementos de classificação	5
7.2	. Cálculo da pontuação final	5
8. 6	GENERALIDADES	5
8.1	. Casos omissos	5



#### 1. NORMAS GENÉRICAS

#### 1.1. Definição

As presentes normas destinam-se a definir o modo de realização das provas classificativas e o processo classificativo de observadores de futebol dos quadros da Associação de Futebol de Leiria (AFL) na época de 2021/2022.

#### 1.2. Subordinação

As normas de classificação que constam deste documento estão subordinadas ao Regulamento de Arbitragem da AFL em vigor na época de 2021/2022.

#### 1.3. Pontuações

Todas as pontuações a utilizar devem seguir a escala de 0 (zero) a 10 (dez), considerando que:

- a) uma pontuação igual ou superior a 8,5 é muito satisfatória;
- b) uma pontuação de 8,0 a 8,4 é satisfatória;
- c) uma pontuação inferior a 8,0 é não satisfatória.

#### 1.4. Reclamações

No caso de existência de reclamações, as pontuações a considerar são as aprovadas, após análise das mesmas pelo Conselho de Arbitragem.

#### 1.5. Casos omissos

Os casos omissos nestas serão resolvidos pelo Conselho de Arbitragem da AFL de acordo com o Regulamento de Arbitragem.

## 2. RELATÓRIOS DE OBSERVAÇÃO TÉCNICA

#### 2.1. Número de Relatórios de Observação Técnica

- 2.1.1. Para a classificação de cada observador do quadro **OBS A** devem ser considerados todos os relatórios de observação técnica por ele elaborados, num mínimo de 10 (dez).
- 2.1.2. Para a classificação de cada observador do quadro **OBS B** devem ser considerados todos os relatórios de observação técnica por ele elaborados, num mínimo de 5 (cinco).

#### 2.2. Fichas de Avaliação

- 2.2.1. Todos os relatórios de observação técnica elaborados pelos observadores são avaliados pela Comissão de Apoio e Validação com o preenchimento de uma ficha de avaliação do relatório de observação técnica.
- 2.2.2. A ficha de avaliação do relatório de observação técnica é constituída pelos seguintes parâmetros de avaliação:
  - 1 Aplicação incorreta das leis do jogo / regulamentação;
  - 2 Nota mal atribuída em função dos limites definidos nas diretivas;
  - 3 Omissão de factos importantes;
  - 4 Descrição pouco clara, despropositada ou incompleta de factos;
  - 5 Incorreto relacionamento entre capítulos / contradições;
  - 6 Falta de elementos de formação;
  - 7 Outras situações.

#### NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO PARA OBSERVADORES FUTEBOL

#### 2.3. Pontuações

- 2.3.1. Pelas falhas detetadas em cada relatório de observação técnica são registadas na respetiva ficha de avaliação as seguintes penalizações:
  - a) 0,500 pontos por cada erro respeitante aos parâmetros de avaliação 1, 2 ou 3;
  - b) 0,250 pontos por cada erro respeitante aos parâmetros de avaliação 4, 5, 6 ou 7.
- 2.3.2. A pontuação total de cada ficha de avaliação (FA) é igual à diferença entre 10 (dez) pontos e a soma das penalizações nela registadas (p1, ... e pn).

$$FA = 10-(p1+...+pn)$$

#### 3. ASSESSORIAS

#### 3.1. Número de Assessorias

3.1.1. Cada observador poderá ter ao longo da época assessorias por elementos do Conselho de Arbitragem ou da respetiva Comissão de Apoio e Validação.

#### 3.2. Pontuações

3.2.1. Para cada um dos relatórios de observação técnica respeitantes aos jogos sujeitos a assessoria é calculada a diferença (D) entre as pontuações do observador (PO) e do assessor (PA).

$$D = |PO-PA|$$

3.2.2. A pontuação total de cada assessoria (A) é igual a 10 (dez) pontos deduzidos de 10 (dez) vezes a diferença obtida (D).

$$A = 10-10xD$$

#### 4. TESTES ESCRITOS

#### 4.1. Número de Testes Escritos

- 4.1.1. Para o quadro de **OBS A**, a avaliação dos conhecimentos sobre leis do jogo, regulamentos e diretivas de observador é efetuada através de **3** (três) testes escritos.
- 4.1.2. Para o quadro de **OBS B**, a avaliação dos conhecimentos sobre leis do jogo, regulamentos e diretivas de observador é efetuada através de **2** (dois) testes escritos.

#### 4.2. Tipo de Testes Escritos

- 4.2.1. Os testes escritos são constituídos por 20 (vinte) questões em língua portuguesa, de escolha múltipla, com quatro possibilidades de resposta para cada questão.
- 4.2.2. Os testes escritos têm a duração de 45 (quarenta e cinco) minutos.

#### 4.3. Pontuações

- 4.3.1. Nos testes escritos é utilizada a escala de 0 a 10 pontos.
- 4.3.2. As respostas às questões dos testes escritos são pontuadas da seguinte forma:
  - a) questão com resposta correta é pontuada com 0,5 (cinco décimas) ponto;
  - b) questão com resposta errada é pontuada com -0,2 (menos duas décimas) ponto;
  - c) questão não respondida é pontuada com 0 (zero) pontos;
  - d) questão com mais de uma resposta é pontuada com 0 (zero) pontos.
- 4.3.3. O observador que não obtiver o mínimo de 7,0 (sete) pontos considera-se que falhou o teste escrito.
- 4.3.4. O observador que, em primeira chamada, falhe o teste escrito deve realizar um teste de repetição.



#### 4.4. Pontuação Final

4.4.1. Para os **OBS A**, a pontuação final dos testes escritos (TE) é igual à média das pontuações totais obtidas (TE1, TE2 e TE3).

#### TE = (TE1+TE2+TE3)/3

4.4.2. Para os **OBS B**, a pontuação final dos testes escritos (TE) é igual à média das pontuações totais obtidas (TE1 e TE2).

TE = (TE1+TE2)/2

#### 5. TESTES PRÁTICOS

#### 5.1. Número de Testes Práticos

- 5.1.1. Para o quadro de **OBS A**, a avaliação dos conhecimentos sobre relatório de observação técnica é efetuada através de **3** (três) testes práticos.
- 5.1.2. Para o quadro de **OBS B**, a avaliação dos conhecimentos sobre relatório de observação técnica é efetuada através de **2** (dois) testes práticos.

#### 5.2. Tipo de Testes Práticos

- 5.2.1. Os testes práticos são do tipo vídeo-teste ou em suporte de papel e consistem no preenchimento de um relatório de observação técnica.
- 5.2.2. Os testes práticos têm a duração de 45 (quarenta e cinco) minutos.

#### 5.3. Pontuações

- 5.3.1. Nos testes práticos é utilizada a escala de 0 a 10 pontos.
- 5.3.2. As falhas detetadas em cada teste prático são registadas utilizando uma ficha de avaliação de relatório de observação técnica.
- 5.3.3. A pontuação total de cada ficha de avaliação de um teste prático é calculada tal como para um relatório de observação técnica.
- 5.3.4. O observador que não obtiver o mínimo de 7,0 (sete) pontos considera-se que falhou o teste prático.
- 5.3.5. Não há lugar a repetição de um teste prático.

#### 5.4. Pontuação Final

5.4.1. Para os **OBS A**, a pontuação final dos testes práticos (TP) é igual à média das pontuações totais obtidas (TP1, TP2 e TP3).

$$TP = (TP1+TP2+TP3)/3$$

5.4.2. Para os **OBS B**, a pontuação final dos testes práticos (TP) é igual à média das pontuações totais obtidas (TP1 e TP2).

TE = (TP1+TP2)/2

## 6. BONIFICAÇÕES E PENALIZAÇÕES

#### 6.1. Bonificações

6.1.1. Os observadores que compareçam nas ações de formação, colóquios ou reuniões de trabalho organizadas pelo Conselho de Arbitragem ou pela Academia de Arbitragem da AFL serão bonificados, por cada sessão, com **0,050** (cinquenta milésimas) pontos a adicionar à sua pontuação final.



- 6.1.2. Os observadores que não possam comparecer às sessões referidas no ponto anterior por estarem oficialmente convocados para outras ações no âmbito do futebol receberão igual bonificação.
- 6.1.3. No final de cada época, é determinado para cada observador o total das bonificações a adicionar à sua pontuação final (B) somando todas as bonificações obtidas (B1, ... e Bn).

#### B=B1+...+Bn

#### 6.2. Penalizações

- 6.2.1. Os observadores, por cada dia de dispensa **DDP**, serão penalizados com **0,006** (seis milésimas) pontos a deduzir à sua pontuação final.
- 6.2.2. Os observadores, por cada dia de dispensa **DFP**, serão penalizados com **0,018** (dezoito milésimas) pontos a deduzir à sua pontuação final.
- 6.2.3. Os observadores terão direito a uma dispensa, a identificar explicitamente no seu pedido, por época desde que devidamente solicitada nos termos regulamentares da alínea a. do número 3. do ARTIGO 59º | Dispensas do Regulamento de Arbitragem da AFL. Esta dispensa compreende uma JORNADA completa e à mesma não se aplica a penalização prevista nos números anteriores.
- 6.2.4. Os observadores que faltem a um jogo para o qual foram nomeados, sem justificação comprovada por documento idóneo ou provocada por facto constatável pelo Conselho de Arbitragem serão penalizados com **0,500** (quinhentas milésimas) pontos a deduzir na sua pontuação final.
- 6.2.5. O observador que, no prazo regulamentar estipulado no número 2. do ARTIGO 61º | Prazos de Envio do Regulamento de Arbitragem, não disponibilize o Relatório de Observação Técnica na plataforma SCORE será penalizado com **0,100** (cem milésimas) ponto a deduzir na sua pontuação final.
- 6.2.6. O observador que, no prazo regulamentar estipulado no número 3. do ARTIGO 61º | Prazos de Envio do Regulamento de Arbitragem, não envie para o Pelouro de Classificações, via SMS, a nota atribuída ao árbitro será penalizado com **0,100** (cem milésimas) pontos a deduzir na sua pontuação final.
- 6.2.7. O observador, por cada reclamação de árbitros aos seus relatórios técnicos que seja atendida, segundo parecer da Comissão de Apoio e Validação e aprovação do Conselho de Arbitragem, será penalizado na sua pontuação final com **0,150** (cento e cinquenta milésimas) pontos.
- 6.2.8. O observador que, comprovadamente, viole as regras de sigilo e confidencialidade a que está obrigado será penalizado com **0,500** (quinhentas milésimas) pontos a deduzir na sua pontuação final.
- 6.2.9. O observador que sofra uma sanção aplicada pelo Conselho de Disciplina da AFL ou da Federação Portuguesa de Futebol verá a sua pontuação final deduzida em:
  - a) **0,500** (quinhentas milésimas) pontos por repreensão por escrito;
  - b) 1,000 (um) ponto por suspensão até 30 dias, inclusive;
  - c) **2,000** (dois) pontos por suspensão superior a 30 dias.
- 6.2.10. No final de cada época, é determinado para cada observador o total das penalizações a deduzir na sua pontuação final (P) somando todas as penalizações sofridas  $(P_1, ... e P_n)$ .

P=P1+...+Pn



## 7. PONTUAÇÃO FINAL

#### 7.1. Elementos de classificação

- 7.1.1. Na classificação dos observadores são considerados os seguintes elementos:
  - a) Pontuações das fichas de avaliação dos relatórios técnicos;
  - b) Pontuações das assessorias;
  - c) Pontuação final dos testes escritos;
  - d) Pontuação final dos testes práticos;
  - e) Bonificações obtidas ao longo da época desportiva;
  - f) Penalizações obtidas ao longo da época desportiva.
- 7.1.2. As pontuações das fichas de avaliação de relatórios técnicos e das assessorias são aplicadas no cálculo da pontuação final do observador segundo uma pontuação final conjunta.

#### 7.2. Cálculo da pontuação final

7.2.1. A pontuação final de fichas de avaliação e assessorias (FAA) é igual à média conjunta das pontuações totais das fichas de avaliação (FA<sub>1</sub>, ... e FA<sub>m</sub>) com as pontuações totais das assessorias (A<sub>1</sub>, ... e A<sub>n</sub>).

$$FAA = (FA1+...+FAm+A1+...+An)/m+n$$

7.2.2. A pontuação final (PF) a calcular para os observadores é igual à soma de 50% da pontuação final das fichas de avaliação e assessorias (FAA), 30% da pontuação final dos testes escritos (TE) e 20% da pontuação final dos testes práticos (TP), acrescida das bonificações (B) e deduzida das penalizações (P).

$$PF = (FAA \times 0.5) + (TE \times 0.3) + (TP \times 0.2) + B - P$$

#### 8. GENERALIDADES

#### 8.1. Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos, por proposta do Pelouro de Classificações, em reunião plenária do Conselho de Arbitragem, de acordo com o âmbito das suas competências.